Jung 11

Procº: A0066/2020



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N. º A0066/2020

Aq. Camisolas Malha Cinzenta NFE

Valor: 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros) (S/IVA)

Orçamento: OMDN

Item Financeiro: D.02.01.07 - Vestuário e artigos pessoais

Elemento PEP: 20IN400109

Informação de Cabimento n.º 4020110704

Compromisso-n.º 4020619645

CPV: 35811300-5

## **PRIMEIRO OUTORGANTE:**

Estado Português - Exército Português

## **SEGUNDO OUTORGANTE:**

514601620 - Paralelo Positivo, Lda

Jungull &

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N. º A0066/2020

Aq. Camisolas Malha Cinzenta NFE

Ao primeiro dia do mês de julho de 2020, pelas 11:00 horas, nas instalações da Direção de Aquisições do Comando da Logística, sita na Avenida Infante Santo, número quarenta e nove, segundo andar em Lisboa, na pessoa do Brigadeiro-General João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por Primeiro Outorgante), e a pessoa coletiva 514601620 - Paralelo Positivo, Lda (doravante designada por Segundo Outorgante), com sede na Rua Joaquim Duarte Resina, Bloco D N, 2640-400 Mafra, Mafra, representada no presente ato por Francisco José Gonçalves da Rocha, na qualidade de sócio gerente e representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para Aq. Camisolas Malha Cinzenta NFE, no montante global de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 24-06-2020 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 4883/2020 de S. Exa. o General Chefe de Estado-Maior do Exército, publicado em DR, II série, n.º 80 de 23 de abril de 2020.

## Cláusula 1.ª

## **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a Aq. Camisolas Malha Cinzenta NFE a prestar/fornecer pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, no montante de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), o qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, num total global de 92.250,00 € (noventa e dois mil duzentos e cinquenta euros), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa Paralelo Positivo, Lda.------

Jungeth &

#### Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens/serviços Os bens/serviços objeto do presente contrato serão entregues na Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Estrada do Infantado, 2890-403 Benavente, Portugal.--Cláusula 3.ª Prazo de entrega dos bens/serviços 1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 60 dias, a contar da data da outorga do contrato;---2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.-----Cláusula 4.ª Fiscalização Prévia 1. Quando o preço contratual for superior a 350 000 €, o contrato está sujeito a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos do nº 1 do artigo 318º da Lei 2/2020 de 31 de março;-----2. Quando o preço contratual for superior a 950 000 €, o prazo de execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, em virtude de nos termos do n.º4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a execução do contrato não se poder iniciar antes daquele momento.----Cláusula 5.ª Preço O valor do presente contrato é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros) S/IVA. ----Cláusula 6.ª Condições de pagamento



Jugalhu &

2.	Eventuais propostas	de	adiantamentos	ou	de	pagamentos	parciais	estão	condicionadas	pelo	regime
	previsto no artigo 292	2.º d	lo CCP;					*******		****	

3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.-

#### Cláusula 7.ª

## Aceitação

- Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços ou objeto, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;------
- Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle
  de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere
  encerrado o processo de aceitação de bens/serviços;

## Cláusula 8.ª Garantia e Assistência Técnica



Jungalhur F

1.	O <b>Segundo Outorgante</b> garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos;
2.	São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
3.	O <b>Segundo Outorgante</b> deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;
4.	Quando o <b>Primeiro Outorgante</b> tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o <b>Segundo Outorgante</b> as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;
5.	Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o <b>Segundo Outorgante</b> compromete- se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao <b>Segundo Outorgante</b> ;
6.	O Segundo Outorgante obriga-se, nos termos da lei a prestar Assistência Técnica ao Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo
	Cláusula 9.ª
	Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias
	a execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa
	esempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação

Jungeth &

# Cláusula 10.ª

# Sigilo

	Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do meiro Outorgante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do				
	ntrato				
	Cláusula 11.ª				
	Documentação				
1.	O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, aquando do fornecimento dos bens /				
	serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens / serviços, caso existam;				
2.	O Segundo Outorgante procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo				
	organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo				
	departamento de qualidade do fabricante;				
3.	O <b>Primeiro Outorgante</b> poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.———————————————————————————————————				
	Ciáusula 12.ª				
	Subcontratação				
1.	O Segundo Outorgante não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito do Primeiro Outorgante;				
2.	O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo <b>Segundo Outorgante</b> ;				
3.	O <b>Segundo Outorgante</b> , no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;				

Jung the

#### Cláusula 13.ª

## Controlo e fiscalização

- 1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;-----
- 2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.-----

## Cláusula 14.ª

## Sanções

- 2. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o Segundo Outorgante, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas.

#### Cláusula 15.ª

## Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;-----
- Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e
  excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer
  delas:------
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.



Jungelle

#### Cláusula 16.ª

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato Capitão ADMIL, NIM 04082206, Margarida Ana Macaes Da Silva.-----

#### Cláusula 17.ª

## Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;-----
- 2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas.

### Cláusula 18.ª

#### **Outros Encargos**

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

#### Cláusula 19.ª

## Resolução do contrato

#### Cláusula 20.ª

#### Foro competente



Jung 1h

2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do
Círculo de Lisboa,
Cláusula 21.ª
Legislação aplicávei
Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP,
bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis
Cláusula 22.ª
Prevalência Preval
1. Fazem parte integrante do contrato:
a. O Caderno de Encargos;
b. A proposta adjudicada;
c. O estabelecido no próprio título contratual
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.
Cláusula 23.ª
Eficácia do Contrato
O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após:
1. A sua outorga;
2. A publicitação, nos termos do artigo 127º do CCP;
3. A subsequente emissão da requisição pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-
se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes
Cláusula 24.ª
Disposições Finais



Jungally &

1.	Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos
	legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2.	O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 24-06-2020, do Exmo.
	Tenente-General Quartel-Mestre General
3.	A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 24-06-2020, do Exmo. Tenente-
	General Quartel-Mestre General
4.	O Preço Contratual global do presente Contrato é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros) S/IVA
5.	• •
	artigos pessoais
6.	Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes
7.	O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou
	emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e
	assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas
8.	Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela
	referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso,
	substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas
9.	Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste
	contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito
	ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do
	Segundo Outorgante
10	D.Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 11 (onze) páginas, rubricadas pelas partes
	contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da
	Repartição de Gestão Financeira da Direção de Aquisições e leva apensa a proposta do Segundo
	Outorgante.
1	1.Depois de o <b>Segundo Outorgante</b> ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada
	relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social,
	o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do Segundo
	Outorgante
1:	2.O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4020619645

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA LOUREIRO MAGALHÃES BRIGADEIRO-GENERAL

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

aralelo Positivo, Lda A Gerência,

FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA

**GERENTE**